

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE CONTRIBUINTES MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes de Recursos Fiscais, órgão integrante da Secretária Municipal de Administração e Finanças, conforme Decreto nº 16356/2020, composto por representantes da Prefeitura do Município de Dois Vizinhos e dos contribuintes, com independência quanto à sua função de julgamento, nos termos do Art. 281, da Lei Ordinária nº 1052 de 06 de dezembro do ano de 2002.

§ 1º O Conselho de Contribuintes de Recursos Fiscais do Município de Dois Vizinhos, tem por finalidade julgar em segunda e última instância administrativa, processos que versem sobre questões tributárias, incidência e lançamentos de tributos municipais e legitimidade da aplicação de penalidades por infração à legislação tributária do Município.

§ 2º Será de competência do Conselho de Contribuintes, julgar os recursos voluntários interpostos pelos contribuintes, dos atos e decisões praticados pelos órgãos fazendários do Município.

Art. 2º O Conselho de Contribuinte será composta de 03 (três) membros efetivos, sendo 02 (dois) representante do Poder Executivo, 01 (um) dos contribuintes, e reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo único. Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho para servirem nas faltas e impedimentos dos membros efetivos.

Art. 3º Os membros do Conselho de Contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzida por mais um período.

§ 1º Os membros do Conselho deverão ter ilibada conduta e reconhecida experiência em legislação tributária.

§ 2º Os membros representantes do Município, tanto os titulares como os suplentes, poderão ser indicados pelo Secretário de Administração ou Finanças, obrigatoriamente sendo servidores efetivos com reconhecida experiência em legislação tributária.

§ 3º A representação da Assessoria Jurídica do Município, junto ao Conselho, será exercida por Procurador do Município ou seu substituto, designados no mesmo ato pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 4º A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 5º O membro do Conselho de Contribuintes perderá o mandato quando:

I - Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;

II – Usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercícios de suas funções com dolo ou fraude;

III – Recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem motivo;

IV – Contrariar normas regulamentares do conselho;

Parágrafo único – Em se tratando de representante da Prefeitura e dos Contribuintes, a perda de mandato, por essas razões, impedirá seu retorno ao Conselho de Contribuintes, por um período de 06 (seis) anos, bem como estarão sujeitos às sanções Penais, Cíveis e Administrativas cabíveis.

Art. 6º Os membros do Conselho de Contribuintes não serão remunerados.

Art. 7º Cabe aos conselheiros elegerem, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução por uma única vez.

§ 1º O Vice-presidente somente será chamado a assumir suas funções e presidir as reuniões no impedimento do Presidente;

§ 2º As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Contribuintes serão definidas em regulamento.

Art. 8º O Diretor do Departamento de Tributação e Receita, bem como o Fiscal de Tributos que acompanhou o processo a ser julgado, são partes integrantes do Conselho de Contribuintes como órgãos consultivos, contudo é vedada sua participação nas votações das decisões de segunda instância.

Art. 9º As reuniões do Conselho de Contribuintes ocorrerão sempre que for necessário e de acordo com a demanda dos processos e recursos administrativos em andamento.

Parágrafo único. O Conselho de Contribuintes reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo Presidente ou Diretor de Departamento de Tributação e Receita, em comunicação, por qualquer meio, feita a cada membro com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10º A ordem dos trabalhos será, no mínimo, a seguinte:

I – Aberta a reunião no local, dia e hora designados, serão lidas as peças

essenciais de cada processo pelos membros individualmente; qualquer membro poderá apresentar questão de ordem sobre o processo a julgar, na primeira oportunidade que lhe couber falar, sob pena de preclusão;

II – Os membros devem discutir oralmente a matéria com observância da legislação tributária à espécie, com consulta à jurisprudência consolidada dos tribunais superiores;

III – Um dos membros do Conselho deverá lavrar seu voto de forma escrita e devidamente motivada, pela procedência ou improcedência do recurso administrativo;

IV – A qualquer dos demais membros é permitido o voto em acompanhamento, sem razões escritas, ou o voto em divergência; a divergência será mediante voto autônomo, igualmente escrito e devidamente motivado, expondo as razões de divergir;

V – A decisão constará da ata de reunião dos trabalhos, mencionando o resultado final, que será por maioria simples;

VI – Integrarão a ata de reunião dos trabalhos os votos que houverem sido proferidos;

§ 1º Serão prioritários na ordem de julgamento os processos mais antigos, por ordem cronológica, ou aqueles que estiverem com avizinhamento de prazo de prescrição ou decadência;

§ 2º As reuniões podem dividir o julgamento em duas oportunidades; a primeira entre apresentação, leitura do processo e discussão oral; e a segunda entre votos e decisão final, conforme conveniência do Presidente do Conselho de Contribuintes.

§ 3º Será permitida a vista do processo pelo membro por uma única vez, em prazo a ser assinado pelo Presidente, desde que isso não implique em prejuízo à qualquer prazo legal da Fazenda Pública.

§ 4º Cabe ao Presidente do Conselho organizar os trabalhos e suplementar sua ordem, no que necessário ou omissos este Regimento, mediante expedição de regulamento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11º O Conselho de Contribuintes tem por finalidade a deliberação de Segunda Instância Administrativa em matéria tributária/fiscal do Município de Dois Vizinhos-PR, criada, com competência para rever as decisões proferidas pela instância singular ou outros atos a ela submetidos por lei, objetivando a prática da Justiça Fiscal.

Art. 12º Compete ao Conselho de Contribuintes conhecer e julgar: recursos ou reclamações, voluntários das decisões ou atos administrativos de Primeira Instância ou órgãos diretores competentes para expedi-los, versando no todo ou em parte sobre a instituição, a incidência, o lançamento, a arrecadação ou a restituição das obrigações

fiscais envolvendo matérias relacionadas aos tributos municipais.

Art.13º Elaborar e modificar seu Regulamento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 14º Compete ao Presidente do Conselho de Contribuinte:

- a) observar e fazer cumprir as leis e Regulamento que digam respeito ao Conselho de contribuintes;
- b) abrir as sessões na hora estabelecida, e encerrá-las;
- c) decidir as questões de ordem, ou submetê-las a julgamento dos membros, quando entender necessário.
- d) presidir as sessões, manter a ordem dos trabalhos e apurar as votações; submeter à discussão e votação, a Ata da Reunião Plenária anterior e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes, podendo fazê-la na mesma Reunião Plenária de votação;
- e) fazer ler, pelo Secretário, o expediente;
- f) exercer, nos julgamentos, quando houver empate, o voto de qualidade;
- g) fazer cumprir as Resoluções do Conselho e convocar as Sessões extraordinárias, quando necessárias, mediante aviso aos membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- h) comunicar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, a ocorrência de fatos que determinem a perda do mandato, ou pedidos de desligamento dos membros ou suplentes, propondo a devida substituição;
- i) convocar os suplentes, nas faltas ou impedimentos dos membros efetivos; superintender os serviços da Secretaria Geral e rubricar todos os livros desse órgão; despachar o expediente e assinar toda correspondência oficial do Conselho; representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais;
- j) despachar os pedidos que versem sobre matérias estranhas à competência do Conselho de Contribuintes, inclusive os recursos não admitidos por lei, determinando a devolução do processo à repartição competente ou ao arquivamento; apreciar e decidir acerca dos pedidos de justificativa de ausências de seus membros às sessões;
- k) encaminhar anualmente ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- l) resolver os casos omissos.

Art. 15º Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Contribuintes;
- b) redigir atas, relatórios e outros documentos decorrentes da ação do Conselho, bem como preparo e redação das correspondências do Conselho;
- c) registro das decisões do Conselho e encaminhamento dos processos;
- d) registro e/ou digitação das decisões;
- e) organizar as pautas para julgamento;
- f) promover o cumprimento das diligências requeridas;
- g) cadastrar os processos e remetê-los ao procurador para emissão de pareceres;
- h) preparo dos dados para o Relatório Anual do Presidente;
- i) dar imediato conhecimento ao Presidente, dos processos que estejam como prazos esgotados;

Art. 16º Compete aos membros:

- a) relatar e julgar os processos que lhe forem distribuídos e redigir as suas minutas de votos;
- b) sanear processos;
- c) observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;
- d) determinar diligências necessárias á instrução dos processos;
- e) solicitar vista dos processos, para exame e eventual apresentação de voto em separado ou contrário, quando não concordar com o relator;
- f) proferir voto nos julgamentos;
- g) sugerir medidas de aperfeiçoamento e interesse do Conselho para o bom andamento do trabalho;

Art. 17º Compete ao Procurador:

- a) emitir parecer por escrito nos feitos, quando solicitado pelo conselho, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

- b)** requerer diligências ao Presidente, caso entenda necessário;
- c)** officiar nos julgamentos dos processos administrativos, no interesse do Conselho de Contribuinte;

Art. 18º Compete ao Diretor de Departamento de Tributação e Receita;

- a)** convocar aos membros do Conselho de Contribuintes, para reuniões e julgamentos de processos;
- b)** recepcionar o recurso de revisão e ao pedido de reforma de decisão;
- c)** prestar informações aos interessados sobre processos recebidos, bem como em relação a qualquer outra documentação que esteja em tramitação no Conselho, desde que não incorra em quebra de sigilo, quando for o caso;
- d)** manter sigilo dos assuntos considerados confidenciais;
- e)** manter com cuidado toda a documentação e processos, restaurando-os, se necessário;
- f)** atentar quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a tramitação dos processos e documentos no Conselho de Contribuintes;
- g)** tramitar os processos em fase de litígio entre os órgãos da administração conforme especificado na legislação;
- h)** dar ciência ao contribuinte sobre o teor da decisão de segunda instância; exercer outras atividades correlatas à função.

CAPÍTULO III DO IMPEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 19º O Conselho de Contribuinte só poderá deliberar quando reunido com a maioria dos seus membros.

Art. 20º Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que sejam sócios, acionistas, interessados, prestadores de serviço, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo ou parentes do recorrente, até o terceiro grau.

Art. 21º As decisões do Conselho de Contribuintes serão proferidas no máximo 90 (noventa) dias e constituem a última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Art. 22º O prefeito poderá avocar os processos quando não tenha sido proferida decisão no prazo fixado neste artigo ou proferida decisão não unânime, neste

caso se for contrária ao texto da legislação ou ao interesse da Fazenda Pública Municipal.

Art. 23º Ocorrendo renúncia ou destituição, a qualquer tempo do Presidente, na primeira reunião ordinária seguinte, eleger-se-á o substituto, o qual completará o mandato iniciado.

Art. 24º Nas Faltas, licenças e impedimentos dos membros, serão convocados os suplentes, sempre respeitada a proporcionalidade da representação.

Art. 25º Havendo vacância de membro do Conselho de Contribuintes, cabe ao Presidente comunicar ao Chefe do Executivo que, através de ato próprio e respeitada a representatividade, promoverá a nomeação de seu substituto, para dar cumprimento ao mandato do membro afastado.

Parágrafo único. Os suplentes somente substituirão os membros titulares nos casos de afastamentos temporários, previstos em lei ou faltas, devidamente justificadas.

Art. 26º O encaminhamento do processo compete ao Protocolo Geral, e a preparação será assessorada pelo órgão jurídico, exceto no que se refere ao recurso de revisão e ao pedido de reforma de decisão, cuja preparação compete ao Diretor de Departamento de Tributação e Receita.

Art. 27º As impugnações e recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º Não serão conhecidos as impugnações ou recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos nas legislações municipais, o órgão preparador lavrará o termo de preempção.

§ 2º Não cabe qualquer recurso de despacho denegatório de seguimento de impugnação ou recurso interpostos intempestivamente, ressalvado um único pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão, dirigido à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo;

Art. 28º A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou a atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 29º O Presidente exercerá, nos julgamentos, quando houver empate, o voto de qualidade.

Art. 30º O Presidente do Conselho de Contribuintes, conforme o caso poderá de ofício ou do sujeito passivo, por motivo fundamentado e justificado, determinar o adiamento do julgamento ou a retirada do recurso em pauta;

Art. 31º A sessão de julgamento poderá ser pública, salvo solicitação fundamentada em contrário pelos membros do Conselho ou do sujeito passivo, quando se tratar de julgamento que requer sigilo fiscal, em função da situação econômica ou financeira do recorrente ou de terceiros;

Art. 32º O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto, quem de qualquer modo, perturbar a ordem.

Art. 33º O julgamento de cada processo inicia-se com a exposição do processo e em seguida serão debatidos os assuntos pertinentes às questões de ordem ou de mérito. Findos os debates o Relator fará a leitura do seu voto, em seguida o Presidente indagará aos membros se estão habilitados a decidir e, em caso afirmativo, dar-se-á início á votação.

§ 1º Ao membro que se declarar não habilitado, é facultado, pedir vista do processo, antes de proferir o seu voto, pelo prazo máximo de 03 (três) dias úteis, e havendo mais de um membro discordante, a ordem de vista será determinada pelo Presidente.

§ 2º Caso os membros discordem do relator, esses deverão, obrigatoriamente, após vista aos autos de que trata o § 1º, elaborar voto contrário.

§ 3º Nesses casos, o julgamento será pautado para próxima reunião, impreterivelmente.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 34º Da decisão de Primeira Instância, caberá recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes;

Art. 35º Os recursos serão apresentados no Protocolo Geral, por meio de petição escrita, onde se mencionará:

- a) a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- b) o nome, qualificação do recorrente e número do expediente;
- c) a identificação da(s) notificações de lançamento, do(s) autos(s) de infração ou do(s) termo(s) de apreensão;
- d) a perfeita identificação da inscrição do contribuinte a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;
- e) os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância, as razões e as provas que possuir;

- f) as diligências que o recorrente pretenda sejam efetuadas, desde que indeferidas em primeira instância e justificada sua necessidade;
- g) o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

§ 1º A petição será protocolada, providenciando-se a junção ao expediente recorrido e o encaminhamento à autoridade julgadora;

§ 2º A petição de que trata o “caput” poderá ser feita por meio eletrônico, conforme dispuser em regimento próprio.

Art. 36º O prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão recorrida.

CAPÍTULO V DA DECISÃO

Art. 37º A decisão sob a forma de acordão será redigida pelo relator, até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento;

§ 1º Se o relator for vencido, o Presidente designará para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros do Conselho, cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal, sendo que destas decisões não caberá recurso.

CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 38º Da decisão do Conselho que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da ciência do acordão.

Parágrafo único. Não será conhecido o pedido, se, a juízo do Conselho, este for manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, rediscussão do decidido ou reforma da decisão.

Art. 39º O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e será julgado, preferencialmente, na primeira sessão seguinte à data do recebimento do Conselho.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º As falhas materiais devidas a lapso manifesto e erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidas a qualquer tempo pelo Conselho, de ofício mediante representação ao órgão fazendário encarregado da execução do julgado.

Parágrafo único. Das correções efetuadas, as partes serão novamente cientificadas.

Art. 41º O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho reger-se-ão pelo disposto neste Decreto, podendo ser consolidada e/ou suplementada, no que necessário ou omissa este Regimento próprio, mediante expedição de regulamento, desde que não contrarie as normas deste Decreto.

CONSELHEIROS

Gilson Luiz Klein

Vilcemar Vigarini Rodrigues Dos Santos

Marcelo Dal Molin

Dois Vizinhos 05 de Junho de 2020